



1. Introdução.

A MPS Compressores e Suprimentos Ltda. - ME, preencheu o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, por meio do qual foi gerado o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 069881/2018, que instrui o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1, na modalidade de licença prévia, licença de instalação e licença de operação concomitantes, classe 3, critério locacional 1. No dia 22/03/2019, diante do recibo de entrega de documentos nº 0162154/2019 foi formalizado o processo de licenciamento na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO).

Como atividades a serem licenciadas têm-se a Extração de rocha para produção de britas - A-02-09-7, com produção bruta de 200.000 toneladas/ano ou 12.000 m³/ano, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - A-05-01-0, com capacidade instalada de 200.000 toneladas/ano e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - A-05-05-3, com extensão de 10 km.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o RCA – Relatório de Controle Ambiental e o PCA - Plano de Controle Ambiental.

2. Discussão

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental – RCA, para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, será implantada uma pilha de estéril/rejeitos, com área final projetada de 17.435 m², com capacidade para armazenar 100.000 m³. Verifica-se que a atividade de pilha de rejeito/estéril, não foi listada nas atividades a serem licenciadas. Com inclusão da atividade de pilha de rejeito/estéril a classe do empreendimento alteraria para classe 4, e a modalidade de licenciamento alteraria para LAC2. De acordo com a Planta de Detalhes da Lavra, parte a área onde será implantada a pilha de rejeito/estéril encontra-se em área de vegetação nativa, classificada como Cerrado Stricto Senso. No Formulário de Caracterização do Empreendimento, foi informado que não haveria supressão de vegetação, porém, essa informação é contraditória com os estudos apresentados. Como não foi formalizado processo para intervenção ambiental, não há como avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

De acordo com a plataforma digital IDE/SISEMA, a região de inserção da área solicitada para implantação do empreendimento, está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade na categoria extrema. Portanto, para a regularização desse empreendimento deverá ser considerado o critério locacional com peso 2, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

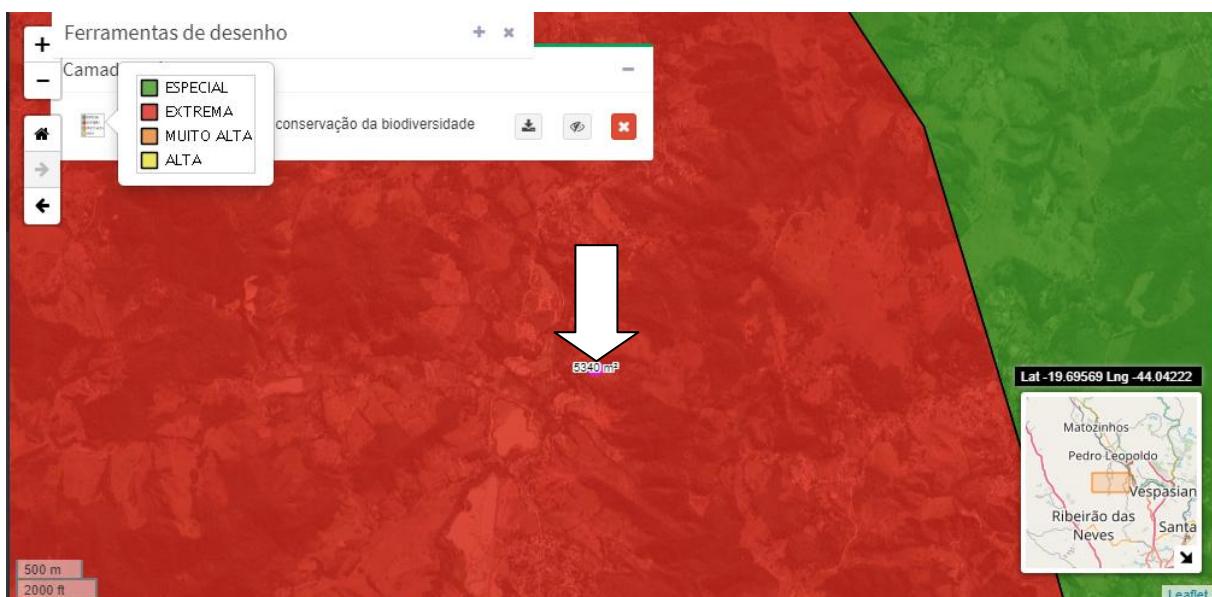


Figura 01: Área do empreendimento inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade na categoria extrema. Fonte: IDE Sisema.

As estradas/caminho encontram-se parcialmente inseridos dentro da área de vegetação nativa, conforme a Planta de Detalhes da Lavra.

De acordo com a plataforma digital IDE/SISEMA, o empreendimento está inserido na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação de proteção integral, Refúgio da Vida Silvestre Estadual Serras das Aroeiras.



Figura 02: Área do empreendimento inserida Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação de proteção integral, Refúgio da Vida Silvestre Estadual Serras das Aroeiras. Fonte: IDE Sisema.



No Formulário de Orientação Básica - FOB, foi solicitado o “*Estudo para empreendimento localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.*” O estudo solicitado não foi apresentado. O empreendedor apresentou o Ofício nº 012/2019, informando que não obteve contato com a Unidade de Conservação, informando que tal contato seria crucial para a elaboração do estudo, e solicita a esta secretaria que os direcione sobre as formas para obtenção do contato com a UC. Cumpre destacar que não é atribuição das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, a intermediação para elaboração de estudos ambientais solicitados para formalização de processos de regularização ambiental, a responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais é do empreendedor. No site da Semad, através do link: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>, consta o termo de referência para a elaboração do estudo solicitado.

Em consulta a IDE/SISEMA, o empreendimento está inserido em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA/MG.



Figura 03: Empreendimento inserido inserido em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA/MG. Fonte: IDE Sisema.

Em relação às atividades de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - A-05-05-3, com extensão de 10 km e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - A-05-



01-0, no estudo apresentado, não há a devida caracterização das mesmas. Portanto, não há como avaliar a viabilidade dessas atividades.

Em relação aos impactos ambientais descritos no RCA, verifica-se que foram descritos alguns para o meio físico e socioeconômico, porém, não foi realizada uma análise sobre a magnitude desses impactos. No quadro resumo dos possíveis impactos ambientais, preenchido no RCA, foram citados diversos impactos, inclusive para meio biótico, porém, sem a devida caracterização e proposta de medidas mitigadoras.

Diante do exposto, verifica-se que os estudos apresentados estão incompletos e são insuficientes para atestar a viabilidade do empreendimento. Para a devida regularização do empreendimento, deverá ser realizado novos estudos ambientais contemplando todas as atividades, assim como a devida caracterização das atividades e avaliação de todos os impactos ambientais inerentes as atividades com proposição de medidas mitigadoras. As intervenções ambientais necessárias deverão ser regularizadas através de processo de intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Portanto, considerando que os estudos ambientais apresentados são insuficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, e considerando a inexistência de processo e estudos para avaliar a intervenção ambiental para instalação de pilha de rejeito/estéril (atividade não informada no FCE), sugeri-se o indeferimento do processo.

4. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar que é função da Diretoria de Controle Processual, dentre outras a ela atribuída, a de realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos, ou seja, verificar a conformidade do processo às leis e demais procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, não se imiscuindo, portanto, em questões iminentemente técnicas.

Assim, da leitura do presente parecer nota-se que houve omissão quanto a correta caracterização do empreendimento no tocante à atividade de pilha de rejeito/estéril, que poderia ensejar em novo enquadramento do empreendimento, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, percebe-se , ainda, que haveria a necessidade de intervenção ambiental para a instalação desta atividade, o que , também, foi omitido dos estudos ambientais apresentados, não tendo sido formalizado processo de intervenção ambiental nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013. Também não foi apresentado estudo específico quanto ao critério locacional relativo ao fato de o empreendimento



estar localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Ambiental (Refúgio da Vida Silvestre Estadual Serras das Aroeiras). Ademais, os estudos apresentados foram considerados incompletos e insuficientes para atestar a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, não resta outra alternativa, senão, o indeferimento do pedido de licença ambiental.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada aos autos, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

A competência para decisão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana, por se tratar de empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor, nos termos do art.3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento desta licença prévia, licença de instalação e licença de operação (LAC1 – LOC), para o empreendimento MPS Compressores e Suprimentos Ltda - ME, para as atividades de Extração de rocha para produção de britas - A-02-09-7, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - A-05-01-0 e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - A-05-05-3, no município de Pedro Leopoldo/MG.

O presente Parecer Único deverá ser apreciado pela Superintende Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento.